Data da Publicação: 12/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1804 **Identificador do Ato:** #05887

LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, ALTERAR O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTO E ALTERAÇÃO NA

e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, alterar o plano de cargos e vencimento e alteração na estrutura administrativa;

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 Ano 2024 | Edição nº 1804 | Página 25 de 206

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício ?nanceiro de 2024, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

X- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XI- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modi?cação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XII- Dispensar a retenção de tributos e dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento, de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais);

XIII- implementar, de acordo com a disponibilidade ?nanceira, o Plano Municipal de Educação;

XIV- implementar, de acordo com a disponibilidade ?nanceira, o Plano Municipal da Primeira Infância;

XV- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2025 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modi?cações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2025 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DESPESA TOTAL R$

Fundo M. de Meio Ambiente 2.249.000,00

Fundo M. de Defesa do Consumidor 3.500,00

Fundo M. de Saúde 17.087.890,00

Fundo M. de Assistência Social 2.906.500,00

Fundo M. Da Infância e Adolescência 18.000,00

Fundo M. de Investimento Social 7.500,00

Fundo M. de Habitação e Interesse Social1.556.000,00

Fundo M. de Segurança, Transp. e Trânsito330.000,00

FUNDEB 13.300.000,00

TOTAL GERAL 37.458.390,00

Art.14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2024, tendo por base a receita efetivamente arrecad